

LEI Nº. 1.924/77

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO DESTINADA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO "MONSENHOR HORTA" PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA TÉCNICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 4.870 m² (quatro mil, oitocentos e setenta metros quadrados) aproximadamente, situada nesta cidade, no Bairro São Sebastião, entre as Ruas Ferítio / Verdolin e Dr. Campolina, de propriedade do Sr. Pedro Damasceno Chaves, destinada a Fundação Municipal de Ensino Médio "Monsenhor Horta" para construção do Prédio da Escola Técnica.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal, para aquisição da mencionada área, igualmente autorizado a dispor importância no - netária de até CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

ART. 3º - As despesas contida no artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações:

UNIDADE 02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis

4.2.1.0.01 - Aquisição e desapropriações de imóveis

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 18 DE MARÇO DE 1977.


HERNANI SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12-E-77

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO DESTINADA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO "MONSENHOR HORTA" PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA TÉCNICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 4.870 m² (quatro mil, oitocentos e setenta metros quadrados) aproximadamente, situada nesta cidade, no Bairro S. Sebastião, entre as Ruas Ferúlio Verdolim e Dr. / Campolina, de propriedade do Sr. Pedro Damasceno Chaves, destinada a Fundação Municipal de Ensino Médio "Monsenhor Horta" para construção do Prédio da Escola Técnica.
- ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal, para aquisição da mencionada área, igualmente autorizado a dispendir importância monetária de / até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- ART. 3º - As despesas contida no artigo anterior correrão por conta / das seguintes dotações:
- UNIDADE 02 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
 - 4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis
 - 4.2.1.0.01 - Aquisição e desapropriações de imóveis
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MARÇO DE 1977.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

JOSE MONTEIRO DE CASTRO
-Vice-Presidente-

GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE
-WSecretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete
14/3/77
Presidente

PARECER da COMISSÃO de REDAÇÃO

A Comissão de Redação apreciando o Projeto de Lei nº 13-E.77 é de parecer que o mesmo seja apreciado em sua última discussão e votação, com a seguinte redação:-

PROJETO de LEI nº 13-E.77

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA de TERRENO DESTINADA a FUNDAÇÃO MUNICIPAL de ENSINO MÉDIO "MONSENHOR HORTA" para CONSTRUÇÃO do PRÉDIO da ESCOLA TÉCNICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 4.870 m²(quatro mil, oitocentos e setenta metros quadrados) aproximadamente, situada nesta cidade, no Bairro S. Sebastião, entre as Ruas Ferútio Verdolim e Dr. Campolina, de propriedade do Sr. Pedro Damasceno Chaves, destinada a Fundação Municipal de Ensino Médio "Monsenhor Horta" para construção do Prédio da Escola Técnica.
- Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal, para aquisição da mencionada área, igualmente autorizado a dispender importância monetária de até Cr\$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros).
- Artº 3º - As despesas contida no artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações:
- UNIDADE 02 - GABINETE e SECRETARIA da PREFEITURA
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis
4.2.1.0.01 - Aquisição e desapropriações de imóveis
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Wassil Netto
Estavou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA examinando o projeto de lei nº 12-E-77 é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário, após ser ouvida a Comissão / de Finanças.

Sala das Comissões, 09 de março de 1977

APROVADO

09/03/77



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
É de parecer que a matéria supra (ret) deva ser discutida e votada pelo Plenário da Casa.

APROVADO

10/03/77

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Presidente

SALA DAS SESSÕES, 10 / 03 / 1977
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Educação e Saúde
É de Parecer que o Expediente supra (ret) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

APROVADO

10/03/77

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Presidente

SALA DAS SESSÕES, 10 / março / 1977
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 12/E/77
A Provado em 12 Discussão e Votação,
Votação: 19 Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSÉLHEIRO LAFAIETE
Em 10 de março de 19 77

Presidente Gma. Bende Secretário

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 12/E/77
A Provado em 29 Discussão e Votação.
Votação: 14 Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSÉLHEIRO LAFAIETE
Em 11 de março de 19 77

Presidente Guilherme Secretário Genaldo Magela

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 12-E-77
Provado em 32 Discussão e Votação.
Votação: 14 Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSÉLHEIRO LAFAIETE
Em 14 de março de 19 77

Presidente Guilherme Secretário Genaldo Magela

Vice Presidente 2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e
Justiça, pa a r e r.

08 / 03 / 77

PROJETO DE LEI Nº. 12-E-77

Presidente

QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A ESCOLA TÉCNICA "MONSENHOR HORTA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 4.870 m² (quatro mil, oitocentos e setenta metros quadrados) aproximadamente, situado nesta cidade, no Bairro São Sebastião, entre as ruas Ferúcio Verdolim e Dr. Campolina, de propriedade do Sr. Pedro Damasceno Chaves, destinada a construção do prédio para a Escola Técnica "Monsenhor Horta".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal, para aquisição da mencionada área, igualmente autorizado a dispendir importância monetária de até CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

ART. 3º - As despesas contida no artigo anterior, correrão por conta das seguinte dotações

UNIDADE-02- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis

4.2.1.0.01 - Aquisição e desapropriações de imóveis.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 08 DE MARÇO DE 1977.

PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

À Comissão de Finanças
para parecer.

09/03/1977

Presidente

À Educação e saúde para
parecer.

10/03/1977

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS


PROJETO DE LEI Nº 12-E-77

QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A ESCOLA TÉCNICA "MONSENHOR HORTA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, medindo 4.870 m² (quatro mil, oitocentos e setenta metros quadrados) aproximadamente, situado nesta cidade, no bairro São Sebastião, entre as ruas Ferúcio Verdomim e Dr. Campolina, *destinada à construção de prédio para a Escola Técnica "Monsenhor Horta".*
- ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal, para aquisição da mencionada área, igualmente autorizado a dispender importância monetária de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- ART. 3º - Para a realização ^{das} despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, poderá o Município de Conselheiro Lafaiete abrir, neste corrente exercício, crédito especial, anulando ou modificando dotações do orçamento vigente.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
ao 08 de março de 1977.


PEDRO SILVA - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A nossa cidade, como é do conhecimento dos Ilustres Vereadores, acha-se encravada no quadrilátero ferrífero, o que traz como consequência, a demanda de mão-de-obra qualificada e em condições substanciais.

Comumente, os técnicos procedem de outros centros, perdendo os lafaietenses excelentes oportunidades.


É do nosso conhecimento que a AÇOMINAS pretende, quando de sua inauguração, buscar técnicos, até mesmo fora de nosso Estado.

Surge agora, mais do que nunca, as reais possibilidades de nosso povo.

Acompanha a presente justificativa estudo elaborado pela Comissão nomeada pelo Executivo, em torno do assunto em pauta.

Por tudo quanto ficou exposto, espera-se da douta Câmara, a aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 08 de março de 1977.


PEDRO SILVA - Prefeito Municipal

Parecer da comissão nomeada pelo Exmo. Snr. Prefeito Municipal, Pedro Silva, para escolha do terreno destinado à construção da Escola Técnica Monsenhor Horta. Portaria 006/77.

PARECER DA COMISSÃO NOMEADA PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA A ESCOLHA DE UM TERRENO DESTINADO A ESCOLA TÉCNICA MONSENHOR HORTA.

Antes da escolha do local para o funcionamento de uma escola é necessário que se faça um planejamento, observando os aspectos regionais e reflexos sociais, que a localização poderá trazer.

A Comissão estudou a localização das nossas escolas, conforme mapa anexo e chegou à conclusão de que a maioria dos estabelecimentos de 1º e 2º grau, está colocada no centro da cidade.

Dai o seguinte:

A) A colocação das escolas no centro da cidade oferece uma série de inconvenientes:

- 1 - Poluição sonora;
- 2 - engarrafamento de trânsito;
- 3 - proximidade apenas para uma camada social, justamente a elite, que naturalmente, nas cidades do interior, mora no centro;
- 4 - dificuldade de acesso, em se tratando de escola que receberá alunos de outras cidades;
- 5 - No caso específico de Lafaiete, a concentração das escolas no centro da cidade, prejudica grande parte da população moradora na parte baixa da cidade, dado o problema da passagem de nível da linha férrea, muitas vezes os alunos chegam atrasados para a escola, o que não ocorre com os outros. É bem verdade que o sacrifício se transfere para os moradores acima da travessia, mas é justo, também, dividi-lo;

B) Razões da escolha do local:

- 1 - facilidade de acesso, inclusive para a principal via / que é a BR 040;
- 2 - tranquilidade. Trata-se de um local afastado;
- 3 - melhor distribuição das escolas, servindo a população / da periferia;
- 4 - atendimento aos bairros, onde se concentra a população / mais carente, composta na maioria de operários das companhias: (ver gráfico anexo);
- 5 - economia. Além de beneficiar a população dos bairros / próximos a localização da futura escola, beneficia a / própria Prefeitura, pois encontra terreno a preço mais / acessível e no caso o terreno é plano diminuindo o custo da construção;
- 6 - Estando a maioria das indústrias colocadas na parte baixa da cidade, inclusive o distrito industrial, recentemente criado pela Prefeitura, justifica a localização / pela facilidade que os operários terão para comparecer / a escola, bem como, pelo deslocamento dos alunos estagiários, para as indústrias;
- 7 - o terreno é amplo, medindo cerca de 4.870 m², conforme / croqui anexo, feito pelo arquiteto Davi Mesquita, que / examinou o terreno e concluiu que:
 - o solo é de alta taxa de construção;
 - ventilação excelente;
 - iluminação boa;
 - local de pouco ruído.

Isto posto, a Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal

Pedro Silva, portaria 006/77, abaixo assinada, depois de percorrer vários terrenos e entrar em entendimentos com vários proprietários, opina pela compra do terreno localizado perto do campo do Guarani, entre as ruas Ferúlio Verdolin e Dr. Campolina, de propriedade do sr. Pedro Damasceno Chaves, que dado seu espírito público e desejo de ver sua cidade dotada de mais um estabelecimento de ensino, aceitou vender o terreno por um preço menor, e ainda mais, financiou-o em 12 (doze) meses, sendo o pagamento de 25.000.00 (vinte e cinco mil) mensais.

Conselheiro Lafaiete, 04 de março de 1977.

a)

Paulo Roberto
João Alves da Silva
Colúmbio de Jesus da Cunha Andrade
Antônio ...
Antonio ...
ser. Carlos Alves Mesquita

AQUISICÃO DE TERRENO, P/ A CONSTRUÇÃO
DE UMA ESCOLA TÉCNICA, NO BAIRRO
SÃO SEBASTIÃO

RUA FERÚTIO JERDOLIN

82,00m

$S = \pm 4.870,00m$

120,00m

RUA DR. CAMPOLINA

18,00

32,00

50,00

CROQUIS DE:

DEZ David A. Mesquita

Obs: Aflição dos alunos dos bairros à Escola Estadual Nazário de Queiroz

BAIRROS	Nº DE ALUNOS	
SÃO JOÃO	22	6,8 %
OLARIA	4	1,2 %
SÃO DIMAS	12	3,7 %
FONTE GRANDE	16	4,9 %
CENTRO	61	18,8 %
ANGÉLICA	5	1,5 %
SÃO SEBASTIÃO	27	8,3 %
CAMPO INDEPENDENTE	1	0,3 %
AREAL	5	1,5 %
CARIJÓS	19	5,8 %
GAGÉ	12	3,7 %
SÃO GONÇALO	1	0,3 %
JARDIM AMÉRICA	7	2,1 %
QUELUZ	2	0,6 %
PROGRESSO	5	1,5 %
SANTA EFIGÊNIA	19	5,8 %
SIDERÚRGICO	1	0,3 %
CRISTIANO OTONI	2	0,6 %
VILA ALBERTINA	6	1,8 %
ROSÁRIO	19	5,8 %
LOURDES	6	1,8 %
BOA VISTA	20	6,1 %
MANOEL DE PAULA	1	0,3 %
TRIÂNGULO	1	0,3 %
MORRO DA MINA	11	3,3 %
CACHOEIRA	13	4,2 %
CAMPO ALEGRE	3	0,9 %
CHAPADA	19	5,8 %
SANTA MATILDE	2	0,6 %
SANTO ANTÔNIO	11	3,3 %